



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

CONTRATO Nº 068/2026

PROCESSO Nº 0001464.110000956.0.2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA GIOVANNA DE ANDRADE GARCIA LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP**, CNPJ nº 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado Dra. **CRISTIANE MARQUES MENDES**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 2246460 DPE/MA, CPF nº XXX.797.XXX-87, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a empresa **GIOVANNA DE ANDRADE GARCIA LTDA**, CNPJ nº 58.733.182/0001-90, sediada na Rua Thomas Edison nº 2203, sala 07, quadra 28, lote 11, Bairro Horto Teresina/PI, CEP 64.052-770, neste ato representada pela Senhora **GIOVANNA DE ANDRADE GARCIA**, portadora do CPF nº 355.636.133-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº **0001464.110000956.0.2026**, de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/21, Nota de Empenho nº 2026NE000137, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação intitulado “Suprimento de Fundos: entre a urgência e o controle – regras, responsabilidades e boas práticas”, destinado aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o presente Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado “Suprimento de Fundos: entre a urgência e o controle – regras, responsabilidades e boas práticas”, destinado aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

3.1.1. A solução abrange todo o ciclo de vida da contratação, compreendendo:

I – Fase de planejamento, com definição do conteúdo programático, alinhado à legislação vigente e às necessidades institucionais da DPE-MA, bem como a disponibilização de instrutor com notória especialização na temática;

II – Fase de execução, consistente na realização do curso com carga horária de 8 (oito) horas, na modalidade presencial, com abordagem teórica e prática, incluindo exposição dialogada, análise de casos concretos e esclarecimento de dúvidas relacionadas à realidade institucional;

III – Fase de encerramento, com a disponibilização de material didático atualizado, emissão de certificados aos participantes e consolidação dos resultados da capacitação, para fins de registro institucional e avaliação.

3.2. O objeto deverá contemplar capacitação estruturada para todos os servidores administrativos da Defensoria, assegurando a adequada transferência de conhecimento, interação entre instrutor e participantes e aplicabilidade prática dos conteúdos abordados, especialmente quanto à correta utilização, execução e prestação de contas de suprimento de fundos.

CLÁUSULA QUARTA- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação na área de Administração Pública, com experiência comprovada em cursos relacionados à gestão financeira, controle interno ou suprimento de fundos.

4.2. O(s) profissional(is) responsável(is) pela ministração do curso deverá(ão) possuir notória especialização, formação compatível e experiência comprovada na área, especialmente quanto à execução da despesa pública e prestação de contas.

4.3. A contratada deverá assegurar:

4.3.1. cumprimento integral da carga horária de 8 horas;

4.3.2. adequação do conteúdo à legislação vigente;

4.3.3. fornecimento de material didático atualizado;

4.3.4. emissão de certificados;

4.3.5. qualidade pedagógica compatível com capacitação profissional de servidores públicos.

4.4. O regime de execução será de empreitada por preço global, considerando a natureza do serviço.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, especialmente quanto à atividade de instrutoria, admitindo-se apenas serviços acessórios, quando necessários.

CLÁUSULA QUINTA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto terá início após a formalização da contratação e emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.1.1. Após a contratação, a empresa deverá:

I – alinhar com a Escola Superior da Defensoria Pública a data, horário da realização da capacitação na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

- II – confirmar a realização do curso conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III – prestar orientações prévias quanto à execução da capacitação, quando necessário.

5.2. A execução do objeto consistirá na realização do curso com carga horária de 8 (oito) horas, na modalidade presencial, conforme programação previamente definida.

5.2.1. Durante a execução, a contratada deverá:

- I – ministrar integralmente o conteúdo programático proposto;
- II – adotar metodologia baseada em aulas expositivas dialogadas, com abordagem teórica e prática;
- III – promover a interação com os participantes, possibilitando esclarecimento de dúvidas;
- IV – utilizar linguagem clara e compatível com a realidade da Administração Pública;
- V – disponibilizar material didático atualizado aos participantes.

5.2.2. A capacitação deverá observar a qualidade técnica compatível com o nível de especialização exigido para atuação na área de suprimento de fundos.

5.3. A execução do contrato deverá produzir os seguintes resultados:

- I – capacitação dos servidores quanto à correta utilização do suprimento de fundos;
- II – melhoria na execução e prestação de contas das despesas;
- III – redução de falhas operacionais e riscos administrativos;
- IV – fortalecimento dos controles internos e da governança institucional.

5.4. A execução contratual será considerada concluída após:

- I – a realização integral da carga horária prevista;
- II – o cumprimento do conteúdo programático;
- III – a disponibilização do material didático;
- IV – a emissão dos certificados de participação aos servidores.

5.4.1. O encerramento será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

6.1.1. Será formalmente designado, por ato da autoridade competente, um gestor do contrato e, se necessário, um ou mais fiscais, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto. O gestor será responsável pelo acompanhamento global do ajuste, enquanto o fiscal atuará na verificação direta do cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. Acompanhamento da Execução

6.2.1. O acompanhamento ocorrerá em três fases:

- I – Fase preparatória: verificação do alinhamento prévio entre a contratada e a Escola Superior da Defensoria Pública quanto à data, local, carga horária e condições de realização da capacitação;
- II – Fase de execução: acompanhamento da realização do curso, com verificação do cumprimento da carga horária, do conteúdo programático, da metodologia aplicada e da participação dos servidores;
- III – Fase pós-evento: Conferência da entrega do material didático e da emissão dos certificados aos participantes.

6.3. Instrumentos de Fiscalização

6.3.1. A fiscalização poderá se dar por meio de:

- I – verificação da realização da capacitação conforme previsto;
- II – controle de frequência dos participantes;
- III – análise do material didático disponibilizado;
- IV – registro de ocorrências durante a execução;
- V – atesto do cumprimento do objeto pelo fiscal do contrato.

6.4. Registro de Ocorrências e Medidas Administrativas

6.4.1. Eventuais inconsistências, como descumprimento de carga horária, ausência injustificada de palestrantes anunciados ou atraso na emissão de certificados, deverão ser registradas formalmente pelo fiscal, podendo ensejar notificação da contratada para regularização, aplicação de penalidades previstas contratualmente ou demais medidas cabíveis.

6.5. Encerramento da Gestão Contratual

6.5.1. A gestão contratual será concluída com o atesto definitivo da execução do objeto pelo fiscal e pelo gestor do contrato, após verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas, possibilitando a liquidação da despesa e o arquivamento do processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Critério de medição

8.1.1. A medição do objeto será realizada por resultado, considerando a natureza do serviço de capacitação. O cumprimento contratual será aferido mediante verificação dos seguintes elementos:

- I – realização da capacitação conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – cumprimento integral da carga horária de 8 (oito) horas;
- III – execução do conteúdo programático previsto;
- IV – disponibilização de material didático aos participantes;
- V – emissão dos certificados de participação.

8.1.2. A medição será formalizada por meio de atesto do fiscal do contrato, com base na verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2. Critério de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação:

- I – da realização da capacitação;
- II – do cumprimento da carga horária prevista;
- III – da entrega do material didático;
- IV – da emissão dos certificados de participação.

8.3. Condição para liquidação da despesa

8.3.1. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, confirmando que a capacitação foi realizada conforme previsto neste contrato.

8.3.2. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa proporcional do valor contratado, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG **080901 - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Maranhão; Programa de Trabalho: 03 092 0623 6006 023345; Natureza de Despesa: 33.90.39.03** Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem; **Fonte: 1.7.59.107000- FADEP.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos, valores e prazos estabelecidos neste contrato.

11.2. Exercer a fiscalização do contrato por meio dos servidores designados, conforme estabelecido no item 6 do TR.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades na execução do serviço.

11.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar o serviço rigorosamente conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial.

12.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3. Comunicar imediatamente à DPE/MA qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal ou técnica.

12.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.5. Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido no item 5.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº

14.133/2021:

a) Advertência: por falhas leves que não comprometam substancialmente a execução do contrato;

b) Multa: nas seguintes hipóteses e percentuais:

•0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

•5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

•10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total;

c) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: nos casos mais graves.

14.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

14.3. O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

14.4. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

15.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais

tratados.

15.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;

b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Este Contrato será publicado/divulgado na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de junho de 2026

CRISTIANE MARQUES MENDES

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **GIOVANNA DE ANDRADE GARCIA**
Data: 10/06/2026 11:01:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GIOVANNA DE ANDRADE GARCIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Marques Mendes, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 09/06/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0381424** e o código CRC **A67FB471**.